**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO SESCOOP/GO**
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.0168/2026**

| **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS** | |
|---|---|
| **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.0168/2026** | |
| **Data de divulgação: 06/10/2026**, mediante aviso publicado no sítio eletrônico institucional no endereço https://www.goiascooperativo.coop.br/licitacoes-contratos/ | **Abertura**: às **08h30 em 15/10/2026** no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br |
| **OBJETO** | |
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para colaboradores do SESCOOP/GO, em atendimento às necessidades do SESCOOP/GO , conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos. | |
| **ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:** | |
| 1. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO é uma instituição integrante do **Sistema S**, possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, a Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023. **O SESCOOP/GO não se submete às normas de licitação da administração pública**.<br>2. Este pregão será conduzido no modo de disputa **ABERTO**, ou seja, hipótese em que as licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações do tempo de disputa.<br>3. Informamos ainda que o Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026 terá **critério de julgamento menor preço por lote**.<br>4. Dessa forma, as licitantes interessadas deverão se atentar para cadastrarem o valor da proposta inicial e enviarem os lances **CONSIDERANDO O VALOR GLOBAL POR LOTE.**<br>5. A proposta inicial deverá ser apresentada exclusivamente no sistema e a proposta final ajustada ao lance vencedor deverá ser encaminhada, juntamente com os documentos de habilitação, após solicitação do(a) pregoeiro(a). | |
| **A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão na íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026 e seus anexos.** | |
| **Registro de Preços** | **Vistoria** |
| ( ) SIM ( X ) NÃO | ( ) SIM (Facultativa) ( X ) NÃO |
| **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| ( X ) Contrato ( ) Pedido de Fornecimento | Por lote |
| **Exigência de Amostra / Protótipo / Prova de Conceito** | **Modo de Disputa** |
| ( ) SIM (X) NÃO | Aberto |
| **Questionamentos e Impugnações** | |
| Até o terceiro dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo portal: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ | |
| **Informações Adicionais** | |
| Endereço: Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO CEP: 74.810-070 | |

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.0168/2026**

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
**Modo de disputa:** ABERTO
**Recebimento das Propostas:** início 07/10/2026 às 08h00 – término: 15/10/2026 às 08h00
**Data de Abertura das Propostas/Sessão Pública de Disputa de Preços:** início 15/10/2026 – 08h30
**Endereço Eletrônico:** www.portaldecompraspublicas.com.br
**Referência de tempo:** Todas as referências de tempo serão regidas pelo horário oficial de Brasília/DF.

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por intermédio do(a) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 001/2026, datada de 12 de janeiro de 2026, torna público às interessadas que na data e horário acima indicados realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.
Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de equívocos de operação do sistema ou de sua desconexão.

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para colaboradores do SESCOOP/GO, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo DA HABILITAÇÃO, e que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.
2.2 Estarão impedidas de participar desta Licitação:
2.2.1. Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do Sescoop, considerando suas Unidades Nacional e Estaduais.
2.2.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.
2.2.3. Empresas que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.
2.2.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial.
2.2.5. Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
2.2.5.1. Os interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar desta licitação, desde que apresentem o plano de recuperação acolhido judicialmente e cumpram os demais requisitos de habilitação econômico-financeiros previstos neste Edital;
2.2.6. Empresas reunidas sob a forma de consórcio.
2.2.7. Empresas que, simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas; ou ainda, empresas que tenham em seu Quadro Social de Administradores, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica em comum de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresas que utilizem recursos materiais,

tecnológicos ou humanos em comum.

2.2.8. Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

2.2.8.1. Como condição prévia para habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

2.3 As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 2.2 e seus subitens e omitirem tal informação, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

2.4 A simples participação neste procedimento licitatório implica a plena e total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

2.5 O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema, na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Sescoop, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.6 Caso haja divergências entre as disposições do Edital e o Sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecerão, sempre, as disposições editalícias.

## 4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com descrição do objeto e do preço ofertado, até a data e o horário marcados para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá registrar, de forma expressa no sistema eletrônico, a descrição do objeto e o valor da proposta, expresso em Real (R$) e com 2 (duas) casas decimais, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste certame.

4.3. O valor inserido deverá ser o **valor global por lote**, considerando todos os itens e os quantitativos que o compõe.

4.4. O(a) pregoeiro(a) poderá desclassificar fundamentadamente as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou quando houver inequívoca inviabilidade do valor proposto.

4.5. **Nos casos em que o lote for composto por mais de um item é obrigatória a participação em todos os itens, sendo que, caso a licitante seja desclassificada de um dos itens, será desclassificada de todo o lote.**

4.6. O registro da proposta será exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para o seu recebimento.

4.6.1. Até o prazo para o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.7. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário do item, valor total do item e valor total do lote, se for o caso.

4.8. É vedada a apresentação de proposta pela licitante com valores unitários contendo mais de duas casas decimais, como por exemplo *R$ 0,001 e R$ 0,0001.* Caso isso ocorra, os valores após a segunda casa decimal serão desconsiderados.
4.9. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do término da etapa de lances, importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
4.10. A documentação de habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será solicitada pelo(a) pregoeiro(a), e deverá ser disponibilizada pela licitante, via sistema, para avaliação. No que tange à proposta, ela deverá ser elaborada conforme modelo constante no **Anexo II** e de acordo com os requisitos abaixo:

a) Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (R$ 0,00), conforme modelo constante do Anexo II. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os valores por extenso;
b) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
c) Conter valor unitário e total, conforme Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo II deste Edital. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Não poderá haver dízima periódica no valor unitário ou total da proposta, devendo a licitante reduzir seu preço até que este cálculo não apresente dízima;
d) Conter a especificação do objeto com os detalhamentos necessários;
e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
f) Conter razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF e dados (CPF e e-mail) do responsável pela assinatura do contrato;
g) Declarar que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
h) Estar assinada em sua parte final pelo(a) representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
i) Propostas assinadas mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art.10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão aceitas e presumidas verdadeiras em relação às signatárias.

4.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
4.12. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de equívocos na operação ou de sua desconexão.
4.13. A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
4.14. O SESCOOP/GO, de modo a incentivar a disputa de lances entre as licitantes, não realiza a divulgação dos valores estimados para essa contratação, que serão publicados após a fase competitiva.

## 5. DA SESSÃO PÚBLICA E NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE

5.1. Na data e horário definidos no Edital, será aberta a disputa, devendo as licitantes encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
5.2. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor global do lote**.
5.3. **A licitante poderá oferecer lances inferiores ao menor valor da disputa ou intermediários, desde que este seja inferior ao último lance por ela ofertado**.
5.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.

5.5. Se porventura, após o encerramento da fase competitiva, houver empate entre lances de menor valor, será agendada uma nova sessão em que as licitantes darão um único lance de desempate. Somente participarão as licitantes nessa situação. Permanecendo o empate, o sistema realizará o sorteio da licitante vencedora.
5.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
5.7. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir lances cujo valor seja manifestamente inexequível ou lances indevidos mediante solicitação da licitante que o ofertou.
5.8. Se ocorrer a desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
5.9. No caso de a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
5.10. Para o envio de lances neste pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa "**ABERTO**", dinâmica em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações do tempo de disputa.
5.11. No modo de disputa ABERTO, a etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 2 (dois) minutos da etapa de disputa por lances.
5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente.
5.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
5.15. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R$ 5,00 (cinco reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
5.16. O(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.16.2. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/GO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

5.16.3. Além do disposto no item 5.6, não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

5.17. Após a fase competitiva, o(a) pregoeiro(a) irá divulgar o valor de referência dos lotes que compõem esta contratação.
5.18. Caso não tenha sido alcançado o valor de referência, a licitante deverá adequar sua proposta, considerando o valor do seu último lance, de modo que os valores unitários dos itens da proposta fiquem iguais ou abaixo do valor de referência do SESCOOP/GO sob pena de não aceitação da proposta e convocação da próxima licitante, melhor classificada, para negociação.
5.19. Após a negociação, **a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a), sua proposta de preço adequada ao último lance (Anexo II) juntamente com a documentação de habilitação, e, se for o caso, documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O envio ocorrerá por meio do campo próprio do Portal de Compras Públicas.
5.20. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por solicitação da licitante, enviada para o e-mail **licitacao@sescoopgo.coop.br**, antes de findo o prazo e desde que formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
5.21. Após o recebimento da proposta atualizada, o(a) pregoeiro(a) irá conferir se o valor unitário de cada item/lote da proposta está igual ou abaixo do valor de referência orçado pelo SESCOOP/GO. Caso positivo, será realizada a análise nos documentos de habilitação da licitante melhor classificada.

5.22. Sendo constatada omissão ou erro sanável na "Proposta de Preços Final" enviada pela licitante, previamente à desclassificação desta, deverá o(a) Pregoeiro(a) promover a adequada diligência para a devida correção sem alteração, contudo, do valor total do lote originariamente proposto.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta Licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

**6.1.1. Habilitação Jurídica**

6.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. No caso de sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, sendo que, para finalidade de habilitação, considerar-se-á como sociedades limitadas unipessoais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, considerando o disposto na Lei nº 14.195/2021, se for o caso;

6.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização de funcionamento e instalação no país;

a) A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, quando citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.

6.1.1.5. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo, informando que está devidamente registrada na Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);

6.1.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.1.1.7. Procuração, caso a licitante se fizer representar por procurador, comprovando que o representante tem poderes para representá-la neste ato;

6.1.1.8. Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no Contrato social, e do procurador, se for o caso;

6.1.1.9. Comprovação do(s) Responsável(eis) legal(ais) da empresa ou cooperativa licitante, caso tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição juntamente com o Termo de Posse que o(s) investiu no cargo, se for o caso.

**6.1.2. Regularidade Fiscal**

6.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.2.2. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

6.1.2.3. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;

6.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº1.751/14;

6.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

6.1.2.6. Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

**6.1.3. Qualificação Econômica – Financeira**

6.1.3.1. Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

6.1.3.2. As licitantes que estejam em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação acolhido judicialmente e cumprir os demais requisitos de habilitação econômico-financeiros previstos neste Edital.

**6.1.4. Qualificação Técnica**

6.1.4.1. Apresentar, para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como que não há nada que desabone a licitante;

6.1.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter os dados da licitante como razão social e CNPJ bem como dados do emissor como razão social, CNPJ, endereço, telefone, nome completo, cargo e assinatura do declarante;

6.1.4.3. Serão aceitos 1 (um) ou mais atestados de desempenho anterior, inclusive relativos a contratos em execução;

6.1.4.4. O SESCOOP/GO se reserva o direito de promover diligências, inclusive por meio de contatos com o(s) cliente(s) das licitantes, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados.

6.1.4.5. Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pelo SESCOOP/GO constante dos documentos de capacidade técnica implicará a inabilitação da respectiva licitante.

6.1.4.6. **Certidão de regularidade ou documento equivalente fornecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando a autorização para a empresa licitante operar no mercado de seguros.**

6.1.5. Declarações Complementares

6.1.5.1. Declarações complementares, conforme modelo no Anexo III.

6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou demais documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderão realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.

6.3. Todos os documentos deverão ser emitidos em relação ao domicílio ou à sede da licitante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ neles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.

6.4. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade, quantidades estipuladas ou em condições que impeçam ou dificultem sua adequada leitura poderá implicar a inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame nem inviabilizem a análise do conteúdo do documento, podendo ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

6.5. Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

6.6. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por documentos não recebidos ou com *upload* não concluído, por motivos de ordem técnica, estrutural, tecnológica ou de qualquer natureza, greve, falhas em transportes, falhas de comunicação, congestionamentos de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento de documentos ou transferência de dados.

6.7. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes nos documentos apresentados, esses poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O SESCOOP/GO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

6.8. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, as licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta.

6.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.10. O(a) pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.12. Na hipótese de apresentação de documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que somente terá validade em formato original, o SESCOOP/GO ainda assim considerará válida a apresentação de cópia, desde que firmada a declaração constante do Anexo III deste Edital, assumindo a licitante as responsabilidades decorrentes da apresentação de documento irregular.
6.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação às signatárias, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
6.14. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o SESCOOP/GO aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da licitação.**
6.15. O SESCOOP/GO reserva-se o direito, sempre que julgar necessário, de solicitar o original de qualquer documento.
6.16. A licitante deverá assinar declaração informando a veracidade e idoneidade da documentação apresentada/encaminhada ao SESCOOP/GO se responsabilizando por sua legitimidade, conforme Anexo III deste Edital.
6.17. Como condição prévia à análise da habilitação da arrematante, será realizada pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificação de regularidade junto ao banco de dados da Unidade Nacional do Sescoop e/ou SESCOOP/GO.

## 7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O(a) pregoeiro(a) examinará a proposta final melhor classificada, quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, condicionado ao cumprimento dos requisitos elencados no item 4.10.
7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências deste Edital;
b) apresentem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
c) sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
d) apresentem custos opcionais ou adicionais;
e) tiverem suas amostras reprovadas, se estiverem previstas nesta licitação;
f) apresentem valores simbólicos, irrisórios (inexequíveis) ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que demonstrada a possibilidade de execução do objeto.

7.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste Pregão.
7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.4.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo; verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
7.4.2. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
7.4.3. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
7.4.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
7.4.5. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
7.4.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.4.7. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
7.4.8. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
7.4.9. Estudos setoriais;
7.4.10. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
7.4.11. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
7.4.12. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
7.6. Caso a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha sido aceita, serão analisados seus documentos de habilitação.
7.7. Na hipótese de desclassificação da proposta ou de inabilitação pela primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) convocará e examinará a proposta e os documentos da autora do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, das autoras dos demais lances, até que seja selecionada licitante que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

## 8. DO RESULTADO

8.1 Se a proposta de preços não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
8.2 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
8.3 A Comissão de Licitação, pode, motivadamente e sem provocação, rever seus atos e reconsiderar suas decisões, desde que o respectivo contrato não tenha sido assinado.
8.4 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade da proposta por igual prazo, no mínimo.
8.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de realização da sessão desta licitação, sem que a convocação de que trata o item 10.1 tenha ocorrido e que a validade da proposta não tenha sido prorrogada, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos corridos após a declaração da vencedora, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados do primeiro dia útil subsequente à data em que foi declarada a vencedora da licitação.
9.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, a contar da ciência da interposição do recurso.
9.3. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente por meio do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br**.**
9.4. O descumprimento dos prazos previstos no item 9.1 importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.
9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.6. Os recursos contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terão efeito suspensivo.
9.7. Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por sua superintendência regional ou por quem esta delegar competência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões. A divulgação do julgamento se dará via Portal de Compras Públicas e/ou através da publicação no site do SESCOOP/GO.
9.8. Não serão conhecidas manifestações de intenção de recursos, razões recursais ou contrarrazões se apresentados de forma intempestiva.

## 10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. A licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
10.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
10.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, dentro do prazo estabelecido no subitem 10.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.
10.4. Para a assinatura do contrato, será realizada a verificação, por meio eletrônico ou outros meios legalmente admitidos, da manutenção das condições de habilitação.
10.5. Na hipótese de não assinatura do contrato ou instrumento equivalente pela convocada, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação, observadas as condições da proposta e o limite do valor estimado da contratação, ou adotar as medidas que entender cabíveis, conforme juízo de conveniência e oportunidade.
10.6. O instrumento contratual será disponibilizado para assinatura eletrônica ou outro meio hábil considerando o e-mail e os demais dados informados na proposta, não cabendo à licitante vencedora reivindicações posteriores a respeito do não recebimento do documento.
10.7. As disposições contidas neste tópico também se aplicam aos eventuais termos aditivos, se houver.

## 11. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por justo motivo aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).
11.2. A recusa ou a não assinatura injustificada do contrato e de eventuais termos aditivos, dentro do prazo previsto no item 10.1 deste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, à perda do direito à contratação, bem como à suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
11.3. No caso de não execução do objeto contratado na forma estabelecida, o SESCOOP/GO reserva-se o direito de suspender o respectivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
11.4. O atraso no início da execução do objeto da presente licitação sujeitará a licitante CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser adjudicado, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.
11.5. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste Edital, implicarão pagamento de multa compensatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo o SESCOOP/GO rescindir o contrato e suspender a licitante contratada de licitar e contratar com este SESCOOP/GO por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
11.6. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, a recusa da licitante contratada em entregar o objeto do contrato, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à licitante contratada:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.
11.8. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11.9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

11.10. A glosa/cobrança das multas não prejudica, nem impede que o SESCOOP/GO adote outras medidas judiciais cabíveis para a defesa de seus interesses e para a reparação de danos, tampouco afasta a possibilidade de rescindir o contrato por descumprimento da obrigação.

11.11. Se qualquer das situações elencadas nos itens 11.1 a 11.6 ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

11.12. A inexecução parcial ou total das obrigações contratadas, bem como o descumprimento de outras condições previstas no respectivo instrumento contratual, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pelo SESCOOP/GO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato.

11.12.1. A critério do SESCOOP/GO, poderá ser exigida a manutenção da prestação dos serviços por período não superior a 60 (sessenta) dias, com o objetivo de viabilizar a eventual contratação de nova fornecedora.

11.13. Será admitida a rescisão imotivada do contrato por qualquer das partes, mediante notificação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Das informações destinadas aos titulares de dados pessoais do processo licitatório:

12.1.1. O SESCOOP/GO se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais adotando, para tanto, medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

12.1.2. Os dados pessoais e/ou documentos que contenham dados pessoais fornecidos pelas licitantes nas etapas de credenciamento, apresentação de propostas e habilitação ou ainda aqueles produzidos durante as etapas do Processo Licitatório, serão tratados de acordo com os termos estabelecidos no presente Edital.

12.1.3. Os dados pessoais coletados serão tratados para se alcançar as seguintes finalidades:

12.1.3.1. Realizar processo licitatório para compra/aquisição de bens e serviços;

12.1.3.2. Disponibilizar informações relacionadas aos participantes dos processos licitatórios no portal de licitações do SESCOOP/GO;

12.1.3.3. Efetuar a contratação/aquisição de bens e/ou serviços, mediante a celebração do respectivo instrumento jurídico;

12.1.3.4. Efetuar o cadastro da licitante vencedora em sistemas internos para viabilizar o pagamento dos produtos adquiridos ou serviços prestados ao SESCOOP/GO;

12.1.3.5. Divulgar informações relacionadas com a contratação no Portal da Transparência do SESCOOP/GO.

12.1.4. Além das finalidades acima especificadas, os dados pessoais e documentos que contenham dados pessoais dos representantes legais das licitantes, serão tratados de acordo com as seguintes hipóteses de tratamento de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

12.1.4.1. Para o cumprimento de obrigações legais (Art. 7, inciso II da LGPD);

12.1.4.2. Para procedimentos preliminares e relacionados ao contrato (Art. 7, inciso V, da LGPD).

12.1.5. Os dados pessoais serão tratados durante o Processo Licitatório objeto deste Edital e, após, durante a vigência do instrumento jurídico firmado, sendo que serão armazenados pelo prazo exigido nas legislações vigentes aplicáveis, em local seguro e acessível aos indivíduos autorizados.

12.1.6. Os dados pessoais serão compartilhados com:

12.1.6.1. Autoridades e órgãos públicos para atender obrigações legais e regulatórias;

12.1.6.2. Com a empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A para possibilitar o credenciamento, o acesso ao sistema Portal de Compras Públicas – PCP e a participação da licitante no certame desejado;

12.1.6.3. Com outros fornecedores contratados para realização de parte dos tratamentos dos dados pessoais coletados, tais como provedores de hospedagem de dados e/ou banco de dados, assessorias/consultorias, empresas especializadas na prestação de serviços de assessorias/consultorias, provedores de serviços de e-mail, fornecedores de sistemas internos de gestão, dentre outras.

12.1.7. Os Terceiros envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais com o SESCOOP/GO, tratam os

dados pessoais de acordo com as leis de proteção de dados e quaisquer outras medidas de confidencialidade e segurança apropriadas e, quando aplicável, são submetidos a instrumentos jurídicos próprios que obrigam a observar as instruções explícitas e a cumprir as políticas de privacidade e proteção de dados pessoais do SESCOOP/GO.

12.1.8. Em atenção à LGPD, é assegurado aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos abaixo discriminados:

12.1.8.1. Confirmação da existência de tratamentos de dados pessoais;

12.1.8.2. Acesso aos dados pessoais tratados;

12.1.8.3. Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

12.1.8.4. Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

12.1.8.5. Solicitar a portabilidade dos dados pessoais;

12.1.8.6. Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o SESCOOP/GO realizou o uso compartilhado de dados pessoais;

12.1.8.7. Se opor aos tratamentos de dados pessoais realizados;

12.1.8.8. Nos casos em que não ocorrer o adequado tratamento das solicitações, registrar reclamação junto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

12.1.9. Os direitos acima relacionados estabelecidos na LGPD devem ser exercidos através do Portal de Privacidade do SESCOOP/GO disponível no seguinte endereço: https://www.goiascooperativo.coop.br/aviso-de-privacidade/.

12.2. Para esclarecimento de dúvidas, reclamações ou sugestões sobre proteção de dados pessoais o canal adequado é por meio do endereço eletrônico privacidade@sescoopgo.coop.br.

12.3. Em caso de exercício de algum dos direitos referidos anteriormente, o SESCOOP/GO poderá solicitar que o titular confirme sua identidade antes de proceder com o atendimento da solicitação, com o objetivo de garantir que os dados pessoais estarão protegidos e mantidos seguros.

12.4. Das obrigações das licitantes relacionadas com a proteção de dados pessoais:

12.4.1. Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

12.4.2. O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

12.4.3. Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da ordem ou da notificação.

12.4.4. As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

12.4.5. As participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadoras de serviço sobre as disposições previstas neste Edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

12.4.6. O SESCOOP/GO possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste Edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4.7. Qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao SESCOOP/GO através do e-mail privacidade@sescoopgo.coop.br, informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c)

descrição do incidente; d) providencias de tratamento já realizadas. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/GO, auxiliá-lo a fazê-lo.

12.4.8. Para fins de cumprimento da Lei 13.709/2018, as licitantes deverão informar expressamente os seus empregados sobre o compartilhamento com o SESCOOP/GO de documentos em que estão registrados dados pessoais, para fins de cumprimento do presente Edital, de eventual contrato a ser firmado e, ainda, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, e com eles haver concordado. A participação no certame também evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadoras de serviços do SESCOOP/GO, conforme disposições contidas na Resolução nº 1878/2019, que instituiu o Programa de Integridade do Sescoop que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, disponível em https://www.goiascooperativo.coop.br/programa-integridade-sescoop-go/.

13.1.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a informar aquelas ocorrências ulteriores e supervenientes;

b) Conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o SESCOOP/GO a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente.

13.2. O SESCOOP/GO não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

13.3. É facultada ao(a) pregoeiro(a), em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência estabelecida.

13.4. **Quaisquer questionamentos ou impugnações aos termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, exclusivamente, mediante petição por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br da data de publicação deste Edital até o terceiro dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.

13.5. As respostas aos questionamentos bem como quaisquer alterações ao edital e aos seus anexos, ou ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública serão divulgadas previamente a todas as interessadas, antes do dia marcado para abertura do certame, por meio da plataforma “Portal de Compras Públicas”.

13.6. Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito potestativo de transferir ou cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aas licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

13.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.8. O Processo Administrativo referente a este pregão ficará disponível para vistas e eventual solicitação de cópias de documentos. Para tanto, ela deverá ser encaminhada, por meio do e-mail licitacao@sescoopgo.coop.br, dirigida à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.

13.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a) em conjunto com a superintendência do SESCOOP/GO.

13.10. O Contrato poderá sofrer os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do Contrato, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 38, da Resolução nº 2056/2023 do SESCOOP.

13.11. Na contagem dos prazos fixados neste Edital, EXCLUIR-SE-Á o dia do início e INCLUIR-SE-Á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia e horário úteis para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

13.11.1. O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da Instituição.

13.12. As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de serem contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do Contrato.

13.13. Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

13.14. Tendo em vista que a realização de processo licitatório advém de uma obrigação regulamentar insculpida na Resolução nº 2056/2023, devidamente alinhada às Decisões nº 907/1997 - TCU e nº 461/1998 - TCU, a disponibilização de dados pessoais nos autos do processo administrativo não configurará afronta à Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que o referido diploma legal prevê, nos incisos I e V do art. 7º, a possibilidade de tratamento desses dados. Ademais, a mera participação no presente certame evidencia a aceitação aos termos do instrumento convocatório, e, inclusive, o conhecimento no tratamento de dados pessoais para fins inerentes à instrução processual e respectivo contrato.

13.15. O foro da Comarca de Goiânia/GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório assim como da relação jurídica dele decorrente.

13.16. De acordo com o art. 3º da Resolução nº 2056/2023 - Sescoop, a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelas licitantes convocadas pelo(a) pregoeiro(a) será disponibilizada para vistas das interessadas no portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.17. Integram este Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO I-A – Tabela de Segurados
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III – Declarações Complementares;
ANEXO IV – Minuta de Contrato.

**Victoria Gabriela de Carvalho Amoroso**
Pregoeira

**Wadson Vitor Roque Pereira**
Equipe de Apoio

**Weniskley Coutinho Mariano**
Equipe de Apoio

**Márcia Lavynia Anunciação Rufino**
Gerência Jurídica

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para colaboradores do SESCOOP/GO, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para os colaboradores do SESCOOP/GO justifica-se, primordialmente, pela responsabilidade social da instituição, consolidando o compromisso contínuo com a valorização, a segurança e o bem-estar de seu corpo funcional;
**2.2.** O benefício garante amparo financeiro e proteção social aos segurados e seus beneficiários diante da ocorrência de eventos cobertos, como morte, invalidez permanente por acidente, invalidez funcional permanente total por doença e assistência funeral, minimizando os impactos sociais e financeiros decorrentes desses eventos;
**2.3.** Considerando que os colaboradores realizam atividades internas e deslocamentos frequentes para atendimento às cooperativas, participação em eventos, visitas técnicas e demais ações institucionais, a contratação proporciona maior segurança no desempenho das atividades, refletindo positivamente na continuidade dos serviços prestados e na qualidade do atendimento ao sistema cooperativista;
**2.4.** A adoção do capital segurado em 25 (vinte e cinco) vezes o salário-base do colaborador, limitado ao teto de 25 (vinte e cinco) vezes do maior salário-base vigente entre os colaboradores abrangidos, fundamenta-se na garantia de proteção social proporcional à renda funcional combinada com a previsibilidade atuarial e a sustentabilidade orçamentária da instituição.
**2.5.** Por fim, a contratação desta apólice reforça a política de gestão de pessoas do SESCOOP/GO, alinhando as práticas internas aos próprios princípios universais do cooperativismo, que priorizam a valorização humana e o interesse pela comunidade. Trata-se de um investimento estratégico que mitiga riscos institucionais, fortalece o vínculo entre a entidade e seus colaboradores e assegura a eficiência operacional necessária para o desenvolvimento sustentável do setor no estado.

## 3. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

**3.1.** Prestação de serviços de seguro de vida coletivo e acidentes pessoais para os colaboradores do SESCOOP/GO, contemplando, no mínimo, as coberturas de morte (básica), indenização especial por morte acidental (IEA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA), invalidez funcional permanente total por doença (IFPD) e assistência funeral, com o objetivo de garantir proteção securitária aos segurados e aos seus beneficiários, observados os limites e as condições estabelecidos na apólice;
**3.1.1.** O contrato prevê o quantitativo inicial de 47 (quarenta e sete) segurados, conforme detalhado no Anexo I-A deste Termo de Referência.
**3.2.** Até a assinatura do contrato e durante a sua vigência, a número de segurados poderá sofrer oscilações (acréscimos ou supressões) em decorrência da movimentação de pessoal do SESCOOP/GO (admissões e desligamentos). Essas alterações mensais não ensejarão a celebração de termo aditivo, bastando a comunicação formal e o envio da listagem nominativa de movimentação à Contratada para a devida regularização da apólice e do faturamento;
**3.3.** Atualmente há apólice vigente junto a BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS até o dia 27/10/2026;
**3.4.** A apólice vigente conta com 47 (quarenta e sete) segurados;
**3.5.** Não há segurados/colaboradores afastados na data de publicação deste Termo de Referência;
**3.6.** Nos últimos 5 (cinco) anos não houve registro de sinistro de qualquer natureza;
**3.7.** O capital segurado corresponderá a 25 (vinte e cinco) vezes o salário-base de cada colaborador e o limite máximo será fixado em 25 (vinte e cinco) vezes o maior salário-base vigente entre os colaboradores abrangidos.

## 4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

**4.1.** Do estipulante e do grupo segurável:

**4.1.1.** Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás (SESCOOP/GO) figurará como estipulante da apólice de seguro de vida coletivo e será aqui tratado como CONTRATANTE;

**4.1.2.** O CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, atuará como mandatário dos segurados, ficando investido de plenos poderes de representação perante a seguradora (CONTRATADA) para tratar de todas as comunicações inerentes ao contrato, incluindo alterações de capitais segurados, além de inclusões e exclusões de membros do grupo;

**4.1.3.** O grupo segurável será composto pelos colaboradores do CONTRATANTE, **sem limite de idade** e sem cumprimento de prazos de carência, cuja inclusão na apólice observará as seguintes condições:

**4.1.3.1.** Os colaboradores em serviço ativo na data de início da vigência da apólice deverão ser incluídos a partir da referida data;

**4.1.3.2.** Os colaboradores admitidos após o início da vigência da apólice serão incluídos de acordo com o procedimento mensal de movimentação descrito no subitem 4.2.1 e observados os prazos e condições estipulados na seção 'DO INÍCIO DA COBERTURA E DA CARÊNCIA' (especialmente nos subitens 6.1.2 e 6.4) deste Termo de Referência;

**4.1.3.3.** Os colaboradores que, na data de início da vigência da apólice, se encontrarem afastados por auxílio-doença previdenciário ou acidentário, ou por invalidez temporária por doença, deverão ser incluídos a partir da referida data (observada a equiparação prevista no item 4.1.4), garantindo-se a mesma regra àqueles que retornarem às suas atividades normais após o início da vigência do contrato;

**4.1.3.4.** Os seguráveis cujos seguros tenham sido eventualmente cancelados em razão de aposentadoria, licença ou afastamento para prestação de serviço militar, os quais poderão solicitar nova inscrição ou reinserção na apólice assim que cessado o motivo do cancelamento anterior.

**4.1.4.** Entende-se por "serviço ativo" o exercício regular das atividades laborais do colaborador a serviço do Estipulante. Serão equiparados ao regime de serviço ativo, para fins de cobertura, os colaboradores em gozo de férias regulamentares, licença-maternidade ou afastamento temporário para tratamento de saúde.

**4.2.** Da movimentação, aceitação e emissão de documentos:

**4.2.1.** A movimentação mensal de segurados (inclusões, exclusões e alterações) será processada eletronicamente (via e-mail ou sistema próprio da CONTRATADA) mediante o envio, pelo CONTRATANTE, de listagem nominativa consolidada até o dia 20 de cada mês, com início da cobertura fixado a partir do 1º (primeiro) dia do mês.

**4.2.2.** A listagem nominativa referida no item anterior deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados: nome completo, número do CPF, data de nascimento, salário-base atualizado, data de admissão, múltiplo salarial, capital segurado individual, prêmio mensal individual e a indicação detalhada de beneficiários (com nomes, CPFs e respectivos percentuais de rateio).

**4.2.3.** Não será exigida a apresentação de atestado médico ou exames admissionais para o ingresso do grupo segurável na apólice. O grupo será aceito nas condições de saúde em que se encontrar no momento da adesão, conforme declarado no cartão-proposta.

**4.2.4.** Após a validação da adesão, a CONTRATADA emitirá e disponibilizará o Certificado Individual de Seguro para cada componente do grupo, obrigando-se a:

**4.2.4.1.** Emitir e enviar o certificado individual imediatamente sempre que ocorrer a inclusão de novos segurados;

**4.2.4.2.** Emitir novos certificados devidamente atualizados em caráter anual.

**4.3.** Dos beneficiários e canais de atendimento:

**4.3.1.** É assegurado ao segurado o direito de, a qualquer tempo, indicar ou substituir seus beneficiários. A alteração deverá ser informada por escrito à CONTRATADA, por intermédio do CONTRATANTE, detalhando nome, CPF e o percentual destinado a cada beneficiário, passando a vigorar imediatamente após o recebimento formal do pedido pela seguradora;

**4.3.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação ágeis e eficazes para o gestor/fiscal do contrato e para os segurados (via telefone e internet), além de manter atendimento presencial na cidade de Goiânia/GO — em escritório próprio ou por meio de consultores alocados em agências parceiras dotadas de infraestrutura adequada —, visando garantir suporte personalizado e celeridade nos processos de regulação e liquidação de sinistros;

**4.3.3.** Caso a CONTRATADA não possua infraestrutura em Goiânia-GO, será admitido que consultores prestem atendimento em agências parceiras situadas em Goiânia-GO, aptos a prestarem o suporte necessário com infraestrutura adequada;

**4.3.4.** Os produtos e coberturas ofertados pela CONTRATADA devem estar devidamente registrados e em situação regular junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atendendo integralmente à legislação securitária vigente;

**4.3.5.** Integram o instrumento contratual, para todos os fins jurídicos, este Termo de Referência, a proposta de seguro e a apólice emitida com suas respectivas condições gerais e especiais.

**4.3.5.1.** Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência sobre aquelas constantes da proposta, da apólice e de suas condições gerais e especiais.

## 5. DAS GARANTIAS E DO CAPITAL SEGURADO

**5.1.** Garantia básica:

**5.1.1.** Morte natural ou acidental: caso o segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, durante a vigência deste seguro, será garantido o pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s). O capital segurado desta cobertura corresponde a 100% daquele previsto no prêmio segurado (constante do Anexo II), que será Múltiplo Salarial e corresponderá a 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário-base vigente do colaborador.

**5.2.** Garantias adicionais:

**5.2.1.** Indenização especial por acidente (IEA): em caso de morte acidental, o capital segurado corresponderá a igual valor da garantia básica. O pagamento da indenização adicional ocorrerá nos casos de falecimento do segurado em consequência direta e independentemente de quaisquer outras causas, de lesão corporal produzida exclusivamente por meio externo, de modo súbito, involuntário, violento e acidental e desde que tal lesão tenha deixado contusão ou ferida visível, a não ser que se trate de afogamento, fulguração ou outro traumatismo demonstrado por lesões internas, reveladas na autópsia.

**5.2.1.1.** Riscos cobertos: Além dos riscos definidos nos subitens 5.1 e 5.2.1 deste Termo de Referência, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

b) Ataques de animais e casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, (excluídas as doenças infecciosas e parasitárias, ambas transmitidas por picadas de insetos);

c) Envenenamento acidental por absorção de substância tóxica, não entorpecente;

d) Sequestro ou tentativa de sequestro, atentado e agressão, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;

e) Choques elétricos e proveniente de raio;

f) Contato com substâncias ácidas ou corrosivas;

g) Escapamento de gases e vapores;

h) Tentativas de salvamento de pessoas ou bens;

i) Infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;

j) Queda n'água ou afogamento.

**5.2.1.2.** Riscos excluídos: Estão expressamente excluídos da cobertura: a morte do segurado em decorrência de hérnia, mesmo de origem traumática e suas consequências; o parto ou aborto e suas consequências, mesmo quando provocados por acidente; perturbações alimentares; o suicídio e tentativa de suicídio; quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente do acidente coberto; e os acidentes ocorridos em consequência de:

a) Competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;

b) Viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros e em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;

c) Direta ou indireta de quaisquer alterações mentais, compreendidas entre elas as consequentes da ação do álcool, de drogas ou entorpecentes, de uso fortuito, ocasional ou habitual;

d) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sublevação ou outras perturbações de ordem pública;

e) Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

f) Doenças, moléstias ou enfermidades quaisquer que sejam suas causas, ressalvado o disposto na alínea "i" do subitem 5.2.1.1;

g) Denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edemas agudos, enfarte do miocárdio, trombose ou outros);

h) Tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, por meio de agentes físicos, raios-X, radium ou outros quando tais tratamentos ou exames não sejam exigidos diretamente por acidentes cobertos;

i) Contaminação radioativa e/ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes, caracterizadas por doenças, moléstias ou enfermidades;

j) Prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à Lei;

k) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;

l) Uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, bem como explosões provocadas com quaisquer finalidades.

**5.2.2.** Indenização permanente total ou parcial por acidente (IPA): observado o grau de invalidez e a tabela aprovada pela SUSEP, o capital segurado corresponderá a igual valor da garantia básica, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão corporal, causada por acidente coberto. Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta definitiva, a seguradora deverá pagar ao próprio segurado uma indenização, de acordo com a Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente da SUSEP.

**5.2.2.1.** Nos casos não especificados na tabela da SUSEP, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente da atividade no trabalho.

**5.2.2.2.** Quando, do mesmo acidente, resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as porcentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder a indenização de 100% (cem por cento) da importância segurada para o caso de invalidez permanente, mencionada na apólice a que se refere este item. Da mesma maneira, havendo mais lesões de um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não poderá exceder a porcentagem da indenização prevista para sua perda total.

**5.2.2.3.** Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

**5.2.2.4.** A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por invalidez permanente.

**5.2.2.5.** A invalidez permanente deve ser comprovada por meio de declaração médica, preenchimento de Aviso de Sinistro por Acidente e cópia dos resultados dos exames a que foi submetido o segurado em função de acidente.

**5.2.2.6.** Será considerado novo evento, o segurado acidentado que venha a se tornar inválido em decorrência de outro acidente.

**5.2.2.7.** As divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da capacidade ou sobre matéria médica não prevista expressamente na apólice, serão submetidas a uma junta médica, constituídas por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado, e os honorários do terceiro serão pagos em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

**5.2.2.8.** Riscos cobertos: Estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

b) Ataques de animais e/ou casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;

c) Sequestro e tentativas de sequestros, atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;

d) Choque elétrico e raio;

e) Contato com substâncias ácidas ou corrosivas;

f) Escapamento de gases e vapores;
g) Tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
h) Infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
i) Queda n'água ou afogamento.

**5.2.2.9.** Riscos excluídos: estão expressamente excluídos da cobertura os casos de invalidez decorrentes de: hérnia, mesmo de origem traumática e suas consequências, o parto ou o aborto e suas consequências, mesmo quando provocados por acidentes; as perturbações, as intoxicações alimentares; a tentativa de suicídio, voluntário ou involuntário; envenenamento, ainda que acidental, por absorção de substâncias tóxicas (ressalvados os casos de envenenamento acidental por absorção de substância tóxica não entorpecente, que possuem cobertura) ou uso de entorpecentes; quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto; e os acidentes ocorridos em consequência de:
a) Competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;
b) Viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;
c) Direta ou indireta de quaisquer alterações mentais compreendidas entre elas as consequentes da ação do álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual;
d) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública;
e) Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
f) As doenças, moléstias ou enfermidades quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto;
g) Os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose e outros);
h) Tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, por meio de agentes físicos, raios-X, radium ou outros, quando tais tratamentos ou exames não sejam exigidos diretamente por acidente coberto;
i) Contaminação radioativa e/ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes, caracterizadas por doenças, moléstias ou enfermidades, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente, por acidente coberto;
j) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
k) Prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à Lei;
l) Uso do material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultante de testes, experiências ou ao transporte de armas e/ou projéteis nucleares, bem como explosões provocadas com quaisquer finalidades.

**5.2.3.** Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD): Garantia destinada ao pagamento da indenização ao próprio segurado quando caracterizada a perda de sua existência independente em decorrência de doença, observados os critérios técnicos previstos nas Condições Gerais da seguradora e na regulamentação vigente da SUSEP. O capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do capital da cobertura básica;

**5.2.4.** Assistência Funeral: Prestação de serviços de assistência funeral ou reembolso das despesas, conforme condições da apólice, destinada ao atendimento do segurado, compreendendo, no mínimo, os serviços essenciais relacionados ao funeral, traslado e demais procedimentos previstos pela seguradora.

**5.3.** Fica garantido o pagamento de 100% (cem por cento) da indenização, nos casos que, comprovadamente, o segurado se encontrar em estágio terminal em consequência de AIDS ou NEOPLASIA, independente de não estar enquadrado nos acidentes cobertos;

**5.4.** Conceito de acidente: Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez do segurado ou torne necessário tratamento médico de forma definitiva;

**5.5.** O capital segurado das garantias e coberturas contratadas será na forma Múltiplo Salarial, correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor salário base do colaborador;

**5.6.** O capital segurado será corrigido sempre que houver alteração no salário base do segurado.

**5.6.1.** As atualizações de capitais se aplicam a todos os componentes, inclusive aos afastados do serviço ativo, aos quais é assegurada a aplicação do mesmo critério de reajuste adotado para os componentes ativos;

**5.6.2.** As atualizações de capitais segurados, nos casos de morte, abrangem também os colaboradores que, em vida, receberam indenização parcial decorrente de acidente ou antecipação por se encontrarem em doença de estágio terminal;

**5.6.3.** Não será necessário celebrar aditivo contratual para informar alteração no valor do capital segurado que ocorrerem no decorrer do contrato, bastando a indicação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA, quando do envio da listagem nominativa de movimentação de segurados.

**5.6.4.** O capital segurado poderá ainda ser majorado em virtude de reenquadramento salarial dos colaboradores decorrente de implementação de Plano de Cargos, Salários e Carreira, bem como de eventuais movimentações decorrentes;

**5.6.5.** Sempre que houver alterações nos salários ou na quantidade de colaboradores, o CONTRATANTE fará a comunicação via e-mail ou via sistema disponibilizado pela CONTRATADA;

**5.6.6.** Nos casos de alteração do capital segurado decorrente de reajuste ou reenquadramento salarial, o novo valor de cobertura produzirá efeitos imediatos a partir da data de vigência do novo salário-base do colaborador, desde que a alteração seja comunicada à CONTRATADA dentro do prazo de movimentação mensal (até o dia 20).

**5.6.6.1.** A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para processar a atualização em seus sistemas;

**5.6.6.2.** Em caso de sinistro ocorrido entre a data de vigência do novo salário-base e a efetivação do processamento pela CONTRATADA, o capital segurado aplicável para o cálculo da indenização será o valor atualizado.

**5.6.6.3.** Caso o valor resultante da aplicação do múltiplo salarial ultrapasse o limite máximo vigente na apólice (fixado em 25 vezes o maior salário-base), o capital segurado do respectivo colaborador ficará restrito a esse limite máximo.

**5.6.6.4.** A repercussão financeira decorrente da atualização dos capitais segurados no prêmio mensal observará estritamente a taxa e os critérios de precificação estabelecidos na contratação, não sendo admitido reenquadramento de taxa por parte da CONTRATADA.

**5.6.7.** A atualização do maior salário-base vigente entre os colaboradores abrangidos implicará a correspondente atualização do limite máximo do capital segurado, observada a sistemática prevista no item 3.7. Caso o capital individual resultante da aplicação do múltiplo de 25 (vinte e cinco) vezes o salário-base ultrapasse o limite máximo vigente, prevalecerá este último até que a sua atualização seja processada pela CONTRATADA, produzindo o novo limite efeitos a partir da data de vigência do novo salário-base do colaborador, em estrita conformidade com os prazos e condições estabelecidos no item 5.6.6 e seus subitens.

## 6. DO INÍCIO DA COBERTURA E DA CARÊNCIA

**6.1.** A cobertura da apólice, em relação a cada componente nela inscrito, começará a vigorar:

**6.1.1.** Na data do início nela declarado, para os que se inscreveram até a data de assinatura do contrato;

**6.1.2.** A partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao envio da listagem nominativa de segurados pelo CONTRATANTE para os que se inscreveram até 30 (trinta) dias após a data em que vierem a preencher as condições de admissão.

**6.2.** O seguro não estará sujeito à carência para as coberturas contratadas, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente e na regulamentação aplicável aos seguros de pessoas, especialmente quanto ao prazo legal aplicável aos casos de suicídio, bem como as disposições constantes das Condições Gerais da seguradora contratada;

**6.3.** A partir da data de início de vigência da apólice, a seguradora assumirá todos os riscos inerentes ao grupo segurado, inclusive em relação aos colaboradores que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde;

**6.4.** Os colaboradores que se tornarem seguráveis depois da data do início declarado na apólice, poderão se inscrever até 30 (trinta) dias após a data em que vierem a preencher as condições de admissão, sem exigência de prova de saúde;

**6.5.** Todos os pedidos de inscrição, solicitados após o prazo estipulado no item anterior, serão feitos por escrito pelo CONTRATANTE.

## 7. DO PRÊMIO

**7.1.** O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento integral do prêmio mensal do seguro de vida em grupo, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho;

**7.2.** O estipulante processará no início da vigência da apólice, a listagem nominativa de segurados que integrarão o Seguro de Vida em Grupo, contendo, no mínimo: matrícula, CPF, nome do segurado, estado civil, data de nascimento e capital segurado individual.

**7.2.1.** Após o processamento inicial, sempre que houver alteração do grupo segurável, será de responsabilidade do estipulante informar as movimentações de inclusão e exclusão de segurados. O estipulante, ao receber a fatura do prêmio mensal do seguro, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura. Quando a data limite recair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil bancário seguinte.

**7.2.2.** A seguradora, de posse das informações sobre o valor do prêmio mensal (listagem nominativa de segurados), emitirá fatura de cobrança do Seguro de Vida em Grupo, anexando-as aos prêmios individuais.

## 8. DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

**8.1.** A indenização referente aos sinistros deverá ser liquidada pela CONTRATADA no prazo estabelecido na regulamentação vigente da SUSEP, contado do recebimento de toda a documentação necessária para a regulação do sinistro;

**8.2.** Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido, em caso de dúvida fundada e justificável.

**8.2.1.** Os sinistros pagos dentro do mês de sua ocorrência não serão objeto de correção;

**8.2.2.** Os sinistros pagos posteriores ao período indicado serão objeto de correção, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês de sua ocorrência até a data do efetivo pagamento, com base na variação da TR (Taxa Referencial) ou outro índice que venha a substituí-la;

**8.2.3.** As importâncias seguradas a serem observadas, quando da ocorrência do sinistro, são as seguintes:

**8.2.3.1.** Morte: será aquela vigente na data do óbito;

**8.2.3.2.** Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente: será aquela vigente na data do acidente, corrigida pela TR (Taxa Referencial) ou outro índice que a substitua, até a data do efetivo pagamento.

**8.2.4.** A seguradora deverá manter estrutura administrativa capaz de processar, nos prazos estabelecidos, a liquidação dos sinistros e ter autonomia suficiente para solucionar as questões decorrentes do contrato que vier a ser celebrado.

## 9. DA ORDEM DE PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

**9.1.** Para fins de liquidação de sinistros e pagamento da indenização correspondente, a determinação dos beneficiários observará a seguinte ordem de preferência:

**9.1.1.** Os beneficiários expressamente indicados pelo segurado no cartão-proposta de adesão ou na listagem nominativa de movimentação mais recente;

**9.1.2.** Na ausência de indicação formal, a indenização será paga em estrita conformidade com a legislação e as normas regulamentares vigentes aplicáveis à matéria.

## 10. DA DIVULGAÇÃO

**10.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE e aos segurados as informações necessárias sobre as coberturas contratadas, condições de utilização, canais de atendimento e procedimentos para comunicação e regulação de sinistros, por meio físico ou eletrônico.

## 11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor presente no instrumento contratual, observadas as seguintes disposições:

**11.1.1.** Uma vez que tanto a quantidade de segurados (decorrentes de novas contratações e/ou demissões de colaboradores), quanto o capital segurado poderão sofrer alterações no decorrer do contrato, o valor contratado será o da taxa mensal expressa em porcentagem (%);

**11.1.2.** A taxa mensal será única e composta de 4 (quatro) casas decimais após a vírgula;

**11.1.3.** Apesar de o valor contratado ser o da taxa mensal, para fins de julgamento da licitação será utilizado o valor total mensal do contrato, considerando, para o cálculo, o atual número de colaboradores e o capital segurado informados no Anexo II;

**11.1.4.** O valor da fatura mensal será calculado considerando os colaboradores efetivamente incluídos no seguro de vida ao longo do mês, a taxa mensal contratada, o valor do salário base de cada colaborador e o múltiplo salarial, sendo:

**Capital segurado individual = valor do salário base do colaborador x 25 (múltiplo salarial)**
**Custo de Risco individual = taxa mensal contratada x capital segurado individual**
**Prêmio individual mensal = Custo de Risco individual + Custo fixo da Assistência Funeral**
**Valor da Fatura mensal = soma dos prêmios individuais mensais de todos os colaboradores ativos no mês**

**11.1.5.** O valor total máximo desta contratação não poderá ultrapassar a quantia anual de R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais);

**11.1.6.** Sobre os valores dos produtos/serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

**11.1.7.** Os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato;

**11.1.8.** O CONTRATANTE, em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado;

**11.1.9.** O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da respectiva nota fiscal, fatura ou boleto devidamente atestada pelo(a) fiscal do contrato, mediante crédito do valor devido na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário. Caso a CONTRATADA opte pela emissão de boleto, deverá encaminhá-lo junto à nota fiscal;

**11.1.9.1.** O ciclo mensal de prestação do serviço corresponderá ao início da vigência contratual, especificada no item 13.1 deste Termo de Referência.

**11.1.10.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter a descrição do serviço, de acordo com os dados dos itens contidos no Termo de Referência e/ou contrato, valor total, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, transportes, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação;

**11.1.11.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos;

**11.1.12.** O CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para ele, no caso de não serem entregues os produtos/serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e que foram propostas, aceitas e CONTRATADAs;

**11.1.13.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do contrato;

**11.1.14.** A nota fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no subitem 11.1.9. deste Termo de Referência, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção;

**11.1.15.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

**11.1.16.** Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto ao contrato após sua assinatura, e repetida anualmente durante a vigência do contrato;

**11.1.17.** No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos do contrato, a licitante CONTRATADA deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

## 12. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** A disponibilidade orçamentária para contratação deste serviço está especificada na conta orçamentária 3.1.01.01.05.002 (Seguro de Vida em Grupo) dos Centros de Responsabilidade 2.3.01.05.0002 (Manutenção da Assessoria de Comunicação - ASCOM), 2.4.01.02.0004 (Manutenção da Coordenação de Monitoramento - MONIT), 2.3.01.03.0002 (Manutenção da Informática – INFORM), 2.2.01.02.0002 (Manutenção da Superintendência – SUPER), 2.3.01.02.0002 (Manutenção do Funcionamento – ADFIN), 2.3.01.04.0002 (Manutenção do Jurídico – JURID) e 2.4.02.08.0002 (Manutenção FORMPROF).

## 13. DA VIGÊNCIA

**13.1.** A vigência do contrato e da apólice terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 27 de outubro de 2026 e durará por 12 (doze) meses, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.

**13.2.** A vigência poderá ser prorrogada por mútuo acordo entre as partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente no âmbito do CONTRATANTE e observados os seguintes requisitos:

**13.2.1.** O serviço contratado tenha sido cumprido regularmente;

**13.2.2.** O CONTRATANTE mantenha interesse na renovação;

**13.2.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso; e

**13.2.4.** O CONTRATADA manifeste expressamente o interesse na prorrogação.

**13.3.** A taxa contratada não poderá ser reajustada durante o período de vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, pois ela absorve as atualizações das remunerações dos colaboradores e, consequentemente, atualiza o valor mensal pago à CONTRATADA.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1.** A fim de prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência e para além de outras obrigações previstas em contrato e no edital, a CONTRATADA se obriga a:

**14.1.1.** Executar fielmente o objeto deste Contrato nos prazos e condições especificados;

**14.1.2.** Disponibilizar ao CONTRATANTE, no início da vigência contratual, a apólice de seguro, os certificados individuais, quando aplicáveis, e demais documentos relacionados à contratação, por meio eletrônico ou outro meio acordado entre as partes;

**14.1.3.** Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da assinatura do contrato;

**14.1.4.** Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com o objetivo de garantir seu bom andamento, com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor e ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;

**14.1.5.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;

**14.1.6.** Prestar suporte técnico e operacional ao CONTRATANTE sempre que necessário, de forma presencial ou remota, conforme a demanda;

**14.1.7.** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**14.1.8.** Atender prontamente ao CONTRATANTE, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão do contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

**14.1.9.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Termo de Referência e no respectivo contrato;

**14.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;

**14.1.11.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais serão exigidas como uma das condições para eventuais aditamentos, prorrogações contratuais ou novas contratações;

**14.1.12.** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos ou estatutos sociais e alterações;

**14.1.13.** Abster-se de veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca de suas atividades e programas;

**14.1.14.** Abster-se de utilizar a presente contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução e, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;

**14.1.15.** Dar ciência ao CONTRATANTE, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;

**14.1.16.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação;

**14.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou colaboradores, adotando, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**14.1.18.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado, vedada a transferência de tais obrigações ao CONTRATANTE, bem como a prática de atos que possam onerar a presente contratação ou gerar vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

**14.1.19.** Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir, mesmo que parcialmente, o objeto contratado, salvo se for autorizada pelo CONTRATANTE;

**14.1.20.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;

**14.1.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

**14.1.22.** Respeitar todos os prazos contidos neste Termo de Referência;

**14.1.23.** Assumir toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**15.1.** As obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas em contrato, são:

**15.1.1.** Exercer a fiscalização e supervisão do contrato, por colaborador(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

**15.1.2.** Permitir o acesso e a permanência de colaboradores da CONTRATADA às suas dependências, se necessário;

**15.1.3.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;

**15.1.4.** Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, inclusive aditivos;

**15.1.5.** Disponibilizar todas as informações e meios necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, quando lhe couber;

**15.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**15.1.7.** Comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na prestação de serviços;

**15.1.8.** Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato;

**15.1.9.** Recusar a prestação de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou no contrato firmado entre as partes;

**15.1.10.** Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;

**15.1.11.** Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato consequente;

**15.1.12.** Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;

**15.1.13.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;

**15.1.14.** Receber e conferir a apólice de seguro, os documentos contratuais e demais informações encaminhadas pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**15.1.15.** Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, as inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos segurados, bem como os eventos passíveis de acionamento do seguro, quando de sua responsabilidade.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1.** Caso a execução da contratação objeto deste Termo de Referência demandar o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA, as cláusulas subsequentes serão integralmente aplicáveis à relação entre o SESCOOP/GO e a CONTRATADA.

**16.1.1.** As cláusulas 16.2 e 16.3, especificamente, serão aplicáveis em qualquer hipótese, independentemente de a execução da contratação objeto deste Termo de Referência demandar ou não o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA.

**16.2.** As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato, sendo que o tratamento de dados pessoais decorrente de sua execução observará as disposições estabelecidas nesta cláusula.

**16.3.** A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais, aos quais tiver acesso em razão do Contrato, somente nos limites previstos e mantê-los armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os serviços, disponibilizando-os ao SESCOOP/GO ao fim dos serviços e excluindo-os tão logo não sejam mais necessários. A CONTRATADA não utilizará os dados pessoais a que tiver acesso para benefício próprio ou de terceiros que não seja o SESCOOP/GO, nem tampouco os divulgará a quem quer que seja.

**16.4.** A CONTRATADA deve implementar e manter medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos dados pessoais tratados por conta da execução do Contrato, contra destruição acidental ou ilegal, acesso não autorizado, alterações, perdas, divulgação ou qualquer outra medida de violação, incluindo as medidas especificamente indicadas em contrato e outras medidas exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**16.5.** A CONTRATADA deverá manter estrutura e procedimentos internos aptos para o atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, estabelecidos na LGPD e, sempre que necessário, deverá auxiliar o SESCOOP/GO no atendimento destes direitos, providenciando todas as informações solicitadas pelo SESCOOP/GO no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

**16.6.** A CONTRATADA deverá estar ciente que é condição para a contratação o cumprimento da LGPD e seus respectivos regulamentos, se comprometendo a manter Programa de Conformidade em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando nomeação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), nos termos da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, ou, alternativamente, profissional responsável pelos temas relacionados à proteção de dados pessoais e segurança da informação, devidamente capacitado para a função, além de políticas, normas e procedimentos atualizados para o cumprimento das diretrizes previstas na Lei 13.709/2018.

**16.7.** A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições contidas em Contrato, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção

de dados pessoais. Ainda, é facultado ao SESCOOP/GO submeter a CONTRATADA a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**16.8.** A CONTRATADA apenas poderá compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços quando devidamente autorizado pelo SESCOOP/GO ou nos casos em que for indispensável para a execução de obrigações contratuais e, nesta última possibilidade, deve formalizar com os terceiros com quem compartilhar dados pessoais, contratos que incluam, no mínimo, todas as obrigações contidas nesta cláusula. Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA será responsável pelas ações ou omissões dos terceiros que envolver na execução de suas obrigações.

**16.9.** Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o SESCOOP/GO ou, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, descrevendo, no mínimo, as informações necessárias para o cumprimento do Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança (RCIS) instituído pela Agência Nacional de Proteção de Dados por meio da Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

**16.10.** A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o SESCOOP/GO, além da aplicação de outras penalidades previstas em contrato, o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

**16.11.** A CONTRATADA deverá declarar estar ciente que será submetida ao processo de gestão de terceiros do SESCOOP/GO para verificação do seu nível de maturidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e que cláusulas estabelecendo obrigações complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser incluídas no Contrato oportunamente firmado.

## 17. DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da empregada Rhayssa Porto Novais, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.678.911-xx, vinculada à Coordenação de Pessoas e Operações, e a fiscalização do contrato ficará a cargo da empregada, Fernanda Pereira Silvério, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.037.591-xx, vinculada à Coordenação Financeiro Contábil.

Fernanda Pereira Silvério
Coordenação Financeiro Contábil

**ANEXO I-A**
**TABELA DE SEGURADOS**
**DADOS DE AGOSTO DE 2026**

| SEQ. | DATA DE NASCIMENTO | SEXO | CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL* |
|---|---|---|---|
| 1 | 26/08/1988 | MASCULINO | R$ 173.146,25 |
| 2 | 18/08/1983 | FEMININO | R$ 173.146,25 |
| 3 | 23/09/1987 | FEMININO | R$ 173.146,25 |
| 4 | 06/03/1990 | MASCULINO | R$ 173.146,25 |
| 5 | 29/05/1979 | MASCULINO | R$ 165.612,00 |
| 6 | 05/11/1990 | MASCULINO | R$ 183.459,50 |
| 7 | 10/10/1988 | FEMININO | R$ 98.585,25 |
| 8 | 28/05/1986 | MASCULINO | R$ 165.612,00 |
| 9 | 08/04/1991 | FEMININO | R$ 109.760,50 |
| 10 | 09/02/1983 | MASCULINO | R$ 173.146,25 |
| 11 | 11/04/1987 | MASCULINO | R$ 456.067,00 |
| 12 | 09/04/1970 | MASCULINO | R$ 456.067,00 |
| 13 | 04/09/1991 | MASCULINO | R$ 230.551,25 |
| 14 | 08/07/1990 | FEMININO | R$ 109.760,50 |
| 15 | 20/12/1980 | MASCULINO | R$ 456.067,00 |
| 16 | 06/07/2002 | FEMININO | R$ 62.813,25 |
| 17 | 20/09/1981 | FEMININO | R$ 456.067,00 |
| 18 | 01/02/1991 | MASCULINO | R$ 109.760,50 |
| 19 | 20/08/1973 | MASCULINO | R$ 186.290,75 |
| 20 | 08/12/1986 | MASCULINO | R$ 173.146,25 |
| 21 | 12/12/1991 | FEMININO | R$ 193.742,50 |
| 22 | 30/10/1991 | FEMININO | R$ 109.760,50 |
| 23 | 19/02/1992 | FEMININO | R$ 173.146,25 |
| 24 | 06/09/1990 | FEMININO | R$ 186.290,75 |
| 25 | 02/06/1999 | MASCULINO | R$ 165.612,00 |
| 26 | 28/05/1996 | MASCULINO | R$ 165.612,00 |
| 27 | 12/11/1984 | MASCULINO | R$ 852.699,25 |
| 28 | 12/10/1988 | FEMININO | R$ 173.146,25 |
| 29 | 23/07/1998 | MASCULINO | R$ 242.178,25 |
| 30 | 22/11/1986 | FEMININO | R$ 173.146,25 |
| 31 | 25/07/1985 | FEMININO | R$ 193.742,50 |
| 32 | 30/10/1993 | FEMININO | R$ 179.125,75 |
| 33 | 08/01/1998 | FEMININO | R$ 109.760,50 |
| 34 | 01/08/1998 | FEMININO | R$ 109.760,50 |
| 35 | 27/05/1990 | MASCULINO | R$ 173.146,25 |
| 36 | 02/06/1996 | MASCULINO | R$ 98.585,25 |
| 37 | 13/04/1996 | FEMININO | R$ 157.725,50 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 38 | 22/08/1989 | FEMININO | R$ 109.760,50 |
| 39 | 28/05/1993 | MASCULINO | R$ 173.146,25 |
| 40 | 06/11/1982 | FEMININO | R$ 183.459,50 |
| 41 | 20/08/1989 | FEMININO | R$ 186.290,75 |
| 42 | 04/01/1986 | MASCULINO | R$ 220.029,25 |
| 43 | 25/12/1989 | FEMININO | R$ 109.760,50 |
| 44 | 23/02/1998 | FEMININO | R$ 109.760,50 |
| 45 | 11/12/1996 | MASCULINO | R$ 109.760,50 |
| 46 | 06/10/1983 | MASCULINO | R$ 220.029,25 |
| 47 | 21/04/1988 | FEMININO | R$ 109.760,50 |
| | | | Total: R$ 9.274.288,75 |

*Considera o salário base atual dos colaboradores e o múltiplo salarial, ou seja, corresponde a 25 vezes o valor do salário base atual do colaborador.

**ANEXO II**
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO
Referência: Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026 e seus anexos, apresentamos nossa proposta, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

| **LOTE 1** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Valor total do capital segurado (A)** | **Porcentagem da Taxa (B)** | **Valor da Assistência Funeral (C)** | **Valor mensal (A x B) + C** | **Valor total (Valor mensal x 12)** |
| 1 | | | | | | |
| **Valor total do lote: R$ _____**<br>**Valor total por extenso: _____** | | | | | | |

Valor total da proposta: R$ _____,__ (valor por extenso)
Validade da Proposta **(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos)**: _____

Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026 e de seus anexos.

Notas:
1) Este modelo de Proposta de Preços não é exaustivo, cabendo à licitante verificar se há informações adicionais e/ou complementares que deverão constar da sua proposta.
2) A atualização dos preços unitários, considerando o último lance ofertado ou a negociação realizada, deverá ocorrer de forma proporcional em cada item da proposta. Para fins de ajustes, poderá ser aplicado o critério de arredondamento nos valores unitários, ajustando sempre o valor para 2 (duas) casas decimais. Ressalta-se ainda, que o arredondamento dos valores unitários deve ser feito para menor, sempre que necessário, para que o valor total da proposta não exceda o valor ofertado via sistema.
3) Nenhum valor unitário da "**PROPOSTA DE PREÇO FINAL**" poderá ser superior ao seu valor correspondente na proposta inicial lançada no sistema.
4) O e-mail contido nos dados do responsável pela assinatura do contrato deverá ser o utilizado para assinatura eletrônica de documentos, não cabendo à empresa reclamações posteriores a respeito do não recebimento do contrato ou instrumento equivalente.

**DADOS DA PROPONENTE:**
Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**
Nome Completo:
Profissão/Cargo:
RG:
CPF (Anonimizado):___.***.***-__
E-mail:

(CIDADE), _____ de _____ de 2026.

_____
**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE**
CPF (Anonimizado):___.***.***-__
Cargo/função do representante da PROPONENTE

**ANEXO III**
**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Observação**: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

Para todos os fins de direito e, em especial, para participar do **Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026 do SESCOOP/GO**, _____ **(Razão Social)**, CNPJ nº _____, sediada na _____ **(endereço completo)** declara, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste Pregão Eletrônico ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e;
4. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que este Pregão Eletrônico exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às validades e eficácia, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta.

Por ser esta declaração fruto de manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento.

(CIDADE), _____ de _____ de 2026.

_____
**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE**
CPF (Anonimizado):___.***.***-__
Cargo/função do representante da PROPONENTE

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [COM FORNECIMENTO DE BENS] QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E _____**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.0168/2026**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu/sua _____(cargo)_____, _____(nome)_____, com poderes a si atribuídos pelo art. _____, da _____(norma)_____ nº ___/_____ do SESCOOP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por _____, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

**DECLARAÇÕES**

I. O SESCOOP/GO declara:

a. Que a CONTRATADA se sagrou vencedora no Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

a. Que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;

b. Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para colaboradores do CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026.

**Parágrafo primeiro** – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 2026 e assinada em ____ de _____ de 2026.

**Parágrafo segundo** – A prestação dos serviços observará integralmente as disposições constantes do Termo de Referência quanto às informações gerais da contratação, às condições especiais e particulares, às garantias e ao capital

segurado, à inclusão, exclusão e movimentação dos segurados, ao início da cobertura e à carência, à liquidação de sinistros, à ordem de pagamento aos beneficiários, à assistência funeral e ao prêmio, que vinculam a CONTRATADA durante toda a execução contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026, obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto deste Contrato nos prazos e condições especifica;
b) Disponibilizar ao CONTRATANTE, no início da vigência contratual, a apólice de seguro, os certificados individuais, quando aplicáveis, e demais documentos relacionados à contratação, por meio eletrônico ou outro meio acordado entre as partes;
c) Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da assinatura deste Contrato;
d) Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com o objetivo de garantir seu bom andamento, com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor e ao fiscal deste Contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
e) Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
f) Prestar suporte técnico e operacional ao CONTRATANTE sempre que necessário, de forma presencial ou remota, conforme a demanda;
g) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
h) Atender prontamente ao CONTRATANTE, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização e da gestão do Contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
i) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026 e neste Contrato;
j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
k) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais serão exigidas como uma das condições para eventuais aditamentos, prorrogações contratuais ou novas contratações;
l) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos ou estatutos sociais e alterações;
m) Abster-se de veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca de suas atividades e programas;
n) Abster-se de utilizar a presente contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução e, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
o) Dar ciência ao CONTRATANTE, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
p) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste Contrato;
q) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou colaboradores, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
r) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado, vedada a transferência de tais obrigações ao CONTRATANTE, bem como a prática de atos que possam onerar a presente contratação ou gerar vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
s) Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir, mesmo que parcialmente, o objeto contratado, salvo se for autorizada pelo CONTRATANTE;

t) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
u) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
v) Respeitar todos os prazos contidos neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026, e;
w) Assumir toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026, obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização e supervisão deste Contrato, por colaborador(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
b) Permitir o acesso e a permanência de colaboradores da CONTRATADA às suas dependências, se necessário;
c) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;
d) Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do Contrato, inclusive aditivos;
e) Disponibilizar todas as informações e meios necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026, quando lhe couber;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
g) Comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na prestação de serviços;
h) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do Contrato;
i) Recusar a prestação de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou neste Contrato;
j) Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
k) Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução deste Contrato;
l) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
m) Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
n) Receber e conferir a apólice de seguro, os documentos contratuais e demais informações encaminhadas pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026;
o) Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, as inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos segurados, bem como os eventos passíveis de acionamento do seguro, quando de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total estimado deste Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao valor total da proposta apresentada pela CONTRATADA, considerando, para fins estimativos, o número de segurados e os capitais segurados indicados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026.

| LOTE 1 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Valor total do capital segurado (A)** | **Porcentagem da Taxa (B)** | **Valor da Assistência Funeral (C)** | **Valor mensal (A x B) + C** | **Valor total (Valor mensal x 12)** |
| 1 | | | | | | |

**Valor total do lote: R$ _____**
**Valor total por extenso: _____**

**Parágrafo primeiro** – A taxa mensal contratada será de % (___), composta por 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, permanecendo fixa e irreajustável durante a vigência deste Contrato e suas eventuais prorrogações.

**Parágrafo segundo –** O valor mensal devido à CONTRATADA será variável em função da quantidade de segurados efetivamente incluídos e dos respectivos capitais segurados, observada a taxa mensal contratada e o custo fixo da assistência funeral, conforme critérios e fórmula de cálculo estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026.

**Parágrafo terceiro** – Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, observados os critérios, condições e demais neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026.

**Parágrafo quarto** – Nos termos da Cláusula Primeira deste Contrato, a proposta apresentada pela CONTRATADA integra este instrumento para todos os efeitos, ficando ratificadas as condições e declarações nela constantes, desde que compatíveis com o Edital, seus Anexos e este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da respectiva nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo(a) fiscal do contrato, mediante crédito do valor devido na conta corrente da CONTRATADA ou por meio de boleto bancário. Caso a CONTRATADA opte pela emissão de boleto, deverá encaminhá-lo juntamente com a respectiva nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** – A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter a descrição do serviço, de acordo com os dados dos itens contidos neste Contrato e Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026, valor total, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, transportes, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

**Parágrafo segundo** – Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

**Parágrafo terceiro** – O CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para ele, no caso de não serem entregues os produtos/serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026 e que foram propostas, aceitas e CONTRATADAS.

**Parágrafo quarto –** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo quinto –** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos

**Parágrafo sexto –** O CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para ele, no caso de não serem entregues os produtos/serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0168/2026 e que foram propostas, aceitas e contratadas.

**Parágrafo sétimo –** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo oitavo –** A nota fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido na Cláusula Quarta, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

**Parágrafo nono –** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo décimo –** Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto ao contrato após sua assinatura, e repetida anualmente durante a vigência do Contrato.

**Parágrafo décimo primeiro –** Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto ao contrato, quando de sua assinatura, e repetida anualmente durante a vigência contratual

**Parágrafo décimo segundo –** No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos do contrato, a licitante CONTRATADA deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do Edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez centésimos por cento) do valor total deste Contrato;

c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total que lhe for adjudicado, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Parágrafo segundo** – Em caso de atraso no início da prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um centésimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo terceiro** – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo quarto** – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo quinto** – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo sexto** – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo sétimo** – As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão deste Contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a)_____, inscrito(a) no CPF/MF _____, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s). A Gestão deste Contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF _____, que será responsável pela celebração deste Contrato e por sua gestão administrativa.

**Parágrafo único** – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

a. Descumprimento de Cláusulas deste Contrato;
b. Cumprimento irregular de Cláusulas deste Contrato;
c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
d. A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem anuência expressa do CONTRATANTE, e/ou;
f. A dissolução da sociedade.

**Parágrafo primeiro** – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente Contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

**Parágrafo segundo** – O CONTRATANTE poderá exigir a manutenção da prestação de serviços contratada por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato e da apólice terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 27 de outubro de 2026 e durará por 12 (doze) meses, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo primeiro –** A vigência poderá ser prorrogada por mútuo acordo entre as partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente no âmbito do CONTRATANTE e observados os seguintes requisitos:

a) o serviço contratado tenha sido cumprido regularmente;
b) o CONTRATANTE mantenha interesse na renovação;
c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso, e;

d) a CONTRATADA manifeste expressamente o interesse na prorrogação.

**Parágrafo segundo** – Durante o período de vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, a taxa contratada não será objeto de reajuste, uma vez que absorve as atualizações das remunerações dos colaboradores e, consequentemente, promove a atualização do valor mensal devido à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pelo Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, disponível em https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/ (link > Transparência – ≥ 2020 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de licitações e Contratos (Resolução nº 2056/2023) - Vigente).

**Parágrafo único** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 38 do mesmo Regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – As Partes, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (dados pessoais) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, devendo manter o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com este Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. A CONTRATADA declara-se ciente de que eventual limitação de responsabilidade prevista neste Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo terceiro** – Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o CONTRATANTE ser indenizado pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** – Para os fins deste Contrato e, em especial, no que toca à proteção de dados pessoais e seu regramento legal (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), consideram-se os seguintes marcos:

a) As Partes reconhecem-se como agentes de tratamento de dados pessoais, especialmente, mas não somente, em relação aos dados assim caracterizados pela legislação aplicável alusivos a seus sócios(as) e representantes/procuradores(as), atuando cada uma em relação a esses sujeitos como controladora de dados e, por outro lado, em relação aos dados de pessoas vinculados à Contraparte, como operadora de dados pessoais;

b) No âmbito da execução deste Contrato e quando não aplicável a situação indicada na alínea anterior, o CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável. Esta condição aplica-se primordialmente ao cerne do objeto deste Contrato, que, por si só, envolve o tratamento de dados pessoais e, potencialmente de dados pessoais sensíveis;
c) A CONTRATADA compromete-se a manter Programa de Conformidade em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando nomeação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), nos termos da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, ou, alternativamente, profissional responsável pelos temas relacionados à proteção de dados pessoais e segurança da informação, devidamente capacitado para a função, além de políticas, normas e procedimentos atualizados para o cumprimento das diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
d) A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições no bojo deste Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Instrumento;
e) A CONTRATADA deverá manter estrutura e procedimentos internos aptos para o atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, estabelecidos na LGPD e, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento destes direitos, providenciando todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas;
f) Qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pelo CONTRATANTE é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente que lhe cause, assim como a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades ao CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;
g) A CONTRATADA deverá prontamente notificar o CONTRATANTE por escrito caso:
    i. Entenda que qualquer instrução fornecida pelo CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato;
    ii. Exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente a impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos dados pessoais, e;
    iii. Caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato;
h) A CONTRATADA apenas poderá compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE ou nos casos em que for indispensável para a execução de obrigações contratuais e, nesta última possibilidade, deve formalizar com os terceiros com quem compartilhar dados pessoais contratos que incluam, no mínimo, todas as obrigações aqui contidas. Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA será responsável pelas ações ou omissões dos terceiros que envolver na execução de suas obrigações;
i) As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deve garantir que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza;
j) Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), deverão, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis contados da ciência da ocorrência

ou suspeita do Incidente, notificar a outra parte por escrito descrevendo, no mínimo, as informações necessárias para o cumprimento do Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança (RCIS) instituído pela Agência Nacional de Proteção de Dados por meio da Resolução CD/ANPD nº 15/2024;

k) Durante a vigência deste Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA, bastando comunicação com antecedência de 48 horas. Ainda, quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá remeter, no prazo de 10 (dez) dias, evidência de que cumpre as disposições contidas no Contrato, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais;
l) Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados de uma à outra, sendo certo que toda e qualquer informação resultante do tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes será de propriedade exclusiva da Parte que controla referido dado pessoal;
m) A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério do CONTRATANTE, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após:
    i. Serem cumpridas as finalidades de tratamento dos dados pessoais previstas no âmbito deste Acordo;
    ii. Ser terminada a relação contratual entre as Partes, ou;
    iii. O recebimento de instrução específica do CONTRATANTE para a exclusão de dados pessoais pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

a) Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
b) Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
c) Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceita pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito e declaram ciência que este Instrumento poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001. Os signatários reconhecem autenticidade e plena validade jurídica das assinaturas, mesmo que inseridas de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital. Destarte, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova e execução em esfera judicial.

Goiânia, _____ de _____ de 2026.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| SESCOOP/GO | (Empresa Licitante Vencedora do Certame) |
| (Representante Legal) | (Representante Legal) |
| (Cargo) | (Cargo) |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF/MF: | CPF/MF: |
| **Fiscal do Contrato** | **Gestor(a) do Contrato** |
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF/MF | CPF/MF |
| **Testemunha** | **Testemunha** |

_____
Nome:
OAB/GO:
**Gerência Jurídica do SESCOOP/GO**